

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
SETOR DE COMPRAS

CONVITE

Processo N°.: 56/2014 Convite N°.: 12/2014

2.050.3390.00 - 0 - 147/2014 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

1 - DA LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS com sede na AV. SANTA CATARINA, Coronel Freitas, SC - CEP 89840000, **CONVIDA** esta empresa a apresentar cotação para o objeto desta **LICITAÇÃO** do tipo Menor Preço, referente ao PROCESSO N° 56/2014, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, para o dia 27/05/2014, às 08H30MIN, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se na seqüência do dia **27/05/2014** às 08:30 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Forma/Regime de Execução: Direta.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇADAS, PINTURA DE MEIO-FIOS E LOMBADAS E PODA DE ÁRVORES NA LATERAL DAS RUAS ATE QUE SEJA CONTRATADO SERVIDORES QUE PASSARAM NO CONCURSO PUBLICO DESTE ANO DE 2014** de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens Anexa, a este Convite.

3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°1)

3.1. A empresa **CONVIDADA** a participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

- 3.1.1- CERTIDÃO NEGATIVA FGTS - ART.29 -IV
- 3.1.2- CERTIDÃO NEGATIVA INSS - ART.29 - IV
- 3.1.3- CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL - ART.29 - III
- 3.1.4- CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - ART.29 - III
- 3.1.5- CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL - ART.29 - III

3.1.6- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) - ART. 29 - I
3.1.7-DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MENORES, DE ACORDO COM O ANEXO "II" DESTE EDITAL
3.1.8- CERTIDÃO FALÊNCIA CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1.9- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) Conf.Lei Federal Nº 12.440/11

3.1.10- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, DE INIDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, DE ACORDO COM O ANEXO "III" DESTE EDITAL

3.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

DA: (EMPRESA)

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
SETOR DE COMPRAS**

PROCESSO Nº: -56/2014 LICITAÇÃO Nº.: 12/2014

ABERTURA: às 08:30 HORAS DO DIA 27/05/2014

ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

3.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº02)

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item em papel timbrado da Empresa, datilografada ou preenchida no formulário em anexo, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02

DA: (EMPRESA)

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
SETOR DE COMPRAS**

PROCESSO Nº.:56/2014 - LICITAÇÃO Nº.: 12/2014

ABERTURA: às 08:30 HORAS DO DIA 27/05/2014

ENVELOPE "PROPOSTA"

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e total conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Convite.

5 - DA VALIDADE

5.1. O prazo de validade da proposta deverá de 60 DIAS dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

5.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

6 - DO PREÇO

6.1. Deverá ser cotado em moeda nacional.

6.2. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.4. Deverá ser indicada a marca, País de origem e outros elementos necessários a sua perfeita identificação do Objeto licitado.

6.5. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.

6.6. Após conhecido o Resultado da Licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS emitirá, à(s) proponente(s) vencedora(s), a Autorização de Fornecimento, que será enviada via Fac-Símile ou retirada pela empresa em até 3 (três) dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do §1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

7 - DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, solicitará amostra e/ou prospectos a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o Objeto ofertado, o que deverá ser providenciado dentro dos 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

8 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO

8.2. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetivada em até **ATÉ 5 DIAS APÓS HOMOLOGAÇÃO**, e após a expedição da Autorização de Fornecimento, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

8.3. O Contrato terá a vigência de **01/06/2014** a **30/09/2014**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de **60 dias** antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

8.4. Fica responsável pela fiscalização do contrato a Secretaria municipal de transportes, obras e serviços urbanos do município de Coronel Freitas.

9 - DO REAJUSTE

9.1. Será adotado o seguinte critério de reajuste: Caso haja prorrogação, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, será adotado como índice de reajuste de preços o INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS se compromete a efetuar o pagamento em até 30 dias após a entrega do Objeto licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

11 - DO JULGAMENTO

11.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2. Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que tendo cumprido as exigências deste Convite, conforme prescreve o art. 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM

11.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Convite, conforme determina o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

11.4. Será desconsiderada os itens proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, preferencialmente em 02 (duas) vias, em papel timbrado e devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

11.5. Serão desclassificadas:

11.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório e que forem superior ao valor máximo definido por item conforme anexo "I" constante neste edital.

11.6. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS

12.1. Caberá junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

12.1.2. Do Julgamento das Propostas.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, implicam nas sanções prevista no item 13.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

13.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 9 deste Convite.

13.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS cancelar a Nota de Compra - NC, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.4.1., deste Convite, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.4. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.4.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

13.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 13.4.1.

13.4.3. Advertência

13.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

13.4.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal MAURI JOSE ZUCCO, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

13.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.4.1. e 13.4.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

13.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

14.2. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 14:00 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

14.3. **OBS.:** Não desclassificatória: Deverá constar na proposta o nº da agência e conta no Banco do Brasil preferencialmente ou apontar outras referências, obedecidas as exigências acima.

14.4. Faz parte integrante deste Convite:

14.4.1. Lista de Itens do Objeto desta Licitação.

14.4.2. Modelo de declaração de inidoneidade e fatos impeditivos

14.4.3. Modelo de declaração de inexistência de trabalhador menor

14.4.4. Minuta do Contrato.

14.5. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

14.6. Maiores informações poderão ser obtidas na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS na Av. Santa Catarina, 1022 de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas ou pelo telefone 3347-3400.

Coronel Freitas 12 de Maio de 2014

MAURI JOSE ZUCCO
Prefeito Municipal

CONVITE Nº 12/2014

ANEXO “II”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ao Município de Coronel Freitas, SC

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Coronel Freitas SC, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

CONVITE Nº 12/2014

ANEXO “III”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

_____, CNPJ nº _____

(nome da empresa)

sediada _____

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

_____, _____ de _____ de 2014.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)

(assinatura)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxxxx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS** E A FIRMA xxxx NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

Contrato que entre si celebram a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) **AV. SANTA CATARINA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representada por seu , Senhor **MAURI JOSE ZUCCO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa xxxx, com sede na(o) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CGC/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. **56/2014**, CONVITE P/COMPRAS E SERVICOS Nº **12/2014**, homologado em xxxxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇADAS, PINTURA DE MEIO-FIOS E LOMBADAS E PODA DE ÁRVORES NA LATERAL DAS RUAS**, contendo os seguinte itens:

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material
1	4,000	un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DIÁRIA DE RUAS (VARRER E RECOLHER A SUJEIRA), ROÇADAS E CORTE QUINZENAIS DE GRAMA NOS CANTEIROS CENTRAIS DAS VIAS PÚBLICAS (AV. SANTA CATARINA E RUA AMAZONAS ATÉ A PONTE PRÓXIMO A FERRARIA SILVESTRIN), PINTURA DE MEIO FIOS E LOMBADAS A CADA 3 MESES, PODA DE ÁRVORES NAS LATERAIS DAS RUAS CITADAS ACIMA, ROÇADAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, DEVENDO O CONTRATADO MANTER NO MÍNIMO 2 (DOIS) FUNCIONÁRIOS DIÁRIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE GARRI, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, SENDO QUE TODO O MATERIAL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VEÍCULOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, ATE QUE SEJA CONTRATADO SERVIDORES QUE PASSARAM NO CONCURSO PUBLICO DESTE ANO DE 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do material objeto deste Contrato, o preço proposto que é xxxxxxx.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO

4 - Será adotado o seguinte critério de reajuste: Caso haja prorrogação, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, será adotado como índice de reajuste de preços o INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de fornecimento do material é de até 5 dias após homologação , e terá vigência de **01/06/2014 a 30/09/2014**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

2.050.3390.00 - 0 - 147/2014 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - O material somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. MAURI JOSE ZUCCO, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

11 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13 – É de responsabilidade da Secretaria municipal de obras, transportes e serviços urbanos a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas, 12 de Maio de 2014.

MAURI JOSE ZUCCO
Prefeito Municipal

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Testemunhas:
